



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 62**

De 21 de dezembro de 2005

"Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP no Município de Guararema e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI Nº 2344**

De 21 de dezembro de 2005

**Artigo 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública - CIP no Município de Guararema, prevista no artigo 149 - A da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Guararema.

**Artigo 3º** - Contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública no Município de Guararema.

**Artigo 4º** - Os recursos provenientes da arrecadação da CIP destinam-se:

**I** - ao pagamento do consumo de energia elétrica das vias, logradouros e locais de uso comum da população;

**II** - a ampliação, melhoria, conservação e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Artigo 5º** - A CIP será lançada e cobrada mensalmente, conforme valores dispostos na Tabela anexa a esta Lei.

**Artigo 6º** - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada, mediante convênio com a concessionária de serviço público, na fatura de consumo de energia, para os beneficiários diretos ou indiretos do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - A data de vencimento da contribuição para a CIP cobrada conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária.

**Artigo 7º** - A concessionária arrecadará o valor da contribuição e o depositará em conta corrente do Município, especialmente aberta para essa finalidade, no prazo a ser estabelecido no convênio.

**Artigo 8º** - Compreende-se entre os encargos da concessionária:

I - o lançamento mensal e de forma destacada do valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos contribuintes;

II - efetuar o lançamento do valor, de acordo com o que estabelece na Tabela anexa a esta Lei;

III - arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos contribuintes, o valor correspondente à contribuição para o custeio da iluminação pública;

IV - repassar o valor da contribuição para custeio da iluminação pública arrecadado, mensalmente, para a conta corrente especial do Município, nos termos fixados no artigo 6º desta Lei;

V - enviar, periodicamente, à Prefeitura Municipal de Guararema uma planilha com a relação dos contribuintes, com os valores da CIP pagos e não pagos.

**Artigo 9º** - O valor da CIP será reajustado anualmente pelo IPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou, no caso de sua extinção, por outro que vier a ser adotado pelos órgãos oficiais.

**Artigo 10** - Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Artigo 11** - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município de Guararema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** - A Tabela, em anexo, é parte integrante desta Lei.

**Artigo 13** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

  
**ANDRÉ LUIS DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM REAL (R\$)
Residencial	3,00
Rural Ind. BT	15,28
Rural Agro BT	5,28
Industrial BT	30,28
Comercial BT	20,28
Rural Ind AT/MT	300,28
Industrial AT/MT	500,28
Comercial AT/MT	300,28